LEI Nº 1.859, DE 27 DE AGOSTO DE 2.009.

"QUE DISPÕE SOBRE COLOCAÇÃO DE PLACAS INDICATIVAS DE OBRAS PÚBLICAS REALIZADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cabreúva, aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal obrigado a colocar placa de identificação em obras públicas por ele realizadas.

Art. 2º - As placas indicativas de obras públicas serão colocadas em local visível ao público, devendo conter no mínimo, as seguintes informações:

I – custo para execução da obra;

II – indicação dos recursos financeiros para o atendimento das respectivas despesas;

III – número do processo licitatório da obra;

IV – o prazo previsto para duração da obra, informando a data do início e do término da obra;

V – a empresa responsável pela obra;

VI – engenheiro responsável pela obra; e

VII – telefone indicativo para recebimento de reclamações.

Art. 3º - A obrigação quanto à colocação de placa indicativa da obra deverá ser prevista no ato da contratação das empresas executoras de obras públicas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 27 de agosto de 2.009.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 27 de agosto de 2.009.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva